



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES – SC**

Processo Administrativo nº 988183.059005.52025

Pregão Eletrônico nº 90055/2025

ICEHOT SOLUÇÕES EM HIDRATAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.818.652/0001-57, com sede na Rua Caetano Darolt, nº 663, Bairro Universitário, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-000, neste ato representada por seu sócio **SAMUEL DA SILVEIRA PANTA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 021.956.610-03 e portador do RG nº 2093748941 SSP/RS, vem, tempestivamente, nos termos do Artigo 109, inciso I da Lei nº 8.666 e das disposições contidas no item 8.1 do Edital de Licitação, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão Do Douto Pregoeiro que entendeu pela habilitação da empresa **RB SOLUTION LTDA**, CNPJ nº 55.583.252/0001-82, declarando-a vencedora do certame em epígrafe para a prestação de serviço de instalação de totens de hidratação em áreas públicas, incluindo o fornecimento dos equipamentos, demonstrando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:



I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, apresentado no prazo regulamentar de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 165. Caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
I – julgamento das propostas;

Desta forma, o recurso é apresentado dentro do prazo legal, sendo cabível em face da habilitação da empresa RB SOLUTION LTDA.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Lages, através da Secretaria de Administração e Fazenda, publicou o Edital supramencionado visando a aquisição de **Estações de Hidratação com Água Gelada, Água Quente e Água Para Pets, com instalação, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos cuja descrição, quantidades, valores máximos e condições estão constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.**

Sucedeu que aberta a sessão, realizado o envio dos documentos, em que pese o envio de documentos de forma totalmente irregulares, a empresa 'RB Solution Ltda' foi inadequadamente habilitada e classificada no certame licitatório.

Sendo assim, a referida habilitação da empresa ganhadora não merece prevalecer pois evidente que houve descumprimento das normas vinculadas ao ato convocatório em relação aos documentos apresentados na fase de habilitação, conforme se demonstrará a seguir.

III – DO DIREITO



Inicialmente, cumpre salientar que, conforme as disposições exaradas pela nossa Carta Magna, a todos são assegurados, independentemente de pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos e contra ilegalidade ou abuso de poder.

Assim, no caso sob análise, a Recorrente, impugna a decisão proferida que classificou e habilitou a empresa RB Solution Limitada no certame licitatório em comento, mormente porque tal decisão é contrária a documentação apresentada por ela que demonstra que a mesma não possui certificação para a venda de seu produto, contrariando os termos do edital e termo de referência.

O procedimento licitatório, conforme disposições de nossa Carta Magna – artigo 37, XXI -, compreende o instrumento pelo qual as entidades governamentais, quando necessitam contratar obras, produtos ou serviços, abrem uma disputa entre os particulares com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa às conveniências públicas.

Assim, neste objetivo, a licitação deve desenvolver-se observando os princípios informativos, da isonomia entre os licitantes, da impessoalidade, do julgamento objetivo, competitividade e principalmente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Acerca desta premissa, e considerando o caso concreto, importa salientar que a licitante 'RB' não é capaz técnica e financeiramente para o fornecimento dos produtos elencados no edital em regência.

Conforme mencionado acima, a empresa 'RB Solution' não possui a devida certificação para a fabricação e venda dos equipamentos em questão, passo que não cumpre com as exigências elencadas no Termo de Referência.

Registre-se que o Termo de Referencia estabelece que os equipamentos precisam possuir selos que atendam às Portarias do Inmetro nº 102/2022.

cortes, proporcionando maior segurança às pessoas.
Acessibilidade: Deve atender às normas da NBR 9050, garantindo acessibilidade para cadeirantes.
Certificação: Possuir certificados/selos que atendam às Portarias do Inmetro nº 102/2022.
Filtro de purificação: Tipo C, de fácil substituição.



Ocorre que o produto da Licitante vencedora é fabricado de forma irregular, ou seja, o selo sustentado em seus produtos não é fabricado por quem de direito consta registrado junto ao Inmetro. Ademais, em uma rápida busca no site do Inmetro verifica que a Licitante RB sequer é certificada para a comercialização de equipamentos voltados ao fornecimento de água para consumo humano.

The screenshot shows the 'Empresas' search form on the Inmetro website. The form includes the following fields and options:

- Tipo Pessoa:** Radio buttons for 'Pessoa Física' and 'Pessoa Jurídica' (selected).
- Empresa:** Text input field for 'Nome(pessoa física), Razão Social ou Nome Fantasia'.
- CPF / CNPJ:** Text input field containing '55583252000182'.
- Classe de Produto:** Dropdown menu with 'Selecione'.
- Classe de Serviço:** Dropdown menu with 'Selecione'.
- Estado:** Dropdown menu with 'Selecione'.
- Cidade:** Text input field.
- Papel da Empresa:** Dropdown menu with 'Selecione'.
- Buttons:** 'Buscar' and 'Limpar'.

The screenshot shows the search results page for 'Empresas'. The results are empty, displaying the message: 'Encontrado(s) 0 Empresa(s) que satisfaz(em) sua pesquisa'. The page includes a table with columns for 'Razão Social / Nome Pessoa Física', 'CNPJ/CPF', and 'Estado'. The navigation bar at the top shows 'Certificados', 'Produtos', 'Serviços', 'Empresas' (selected), and 'Organismos Acreditados'.

Portanto, cabe frisar que o equipamento fornecido pela Licitante RB Solution não possui nenhuma certificação junto ao Inmetro, certificação esta que é **OBRIGATÓRIA e COMPULSÓRIA a todos os fabricantes e comerciantes de produtos bebedouros para consumo humano**, ou seja, a licitante vencedora está comercializando o seu produto de forma totalmente irregular, vez que as Portarias de nºs 102 do INMETRO determinam que a certificação é **COMPULSÓRIA**, ou seja, **OBRIGATÓRIA a todos que FABRICAM e VENDEM/REVENDEM bebedouros para consumo humano**. Neste contexto, inexistindo a certificação da empresa vencedora, certa é a **sua incapacidade técnica para fornecimento dos equipamentos objeto desta licitação**.



Conforme se depreende dos documentos juntados pela mesma, a mesma comprova que possui Alvará de Licença e funcionamento contendo como uma de suas atividades a fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios (**CNAE 28.29-1-99**), todavia, ao consultar os registros junto ao Inmetro, sequer possui registro de certificação para a fabricação e venda dos mencionados equipamentos.

Com isso, a RB Solution demonstra que seu equipamento não está homologado, bem como não apresentando a segurança necessária para o uso humano, podendo causar danos incalculáveis à saúde dos usuários, tais como: queimaduras com água quente, curto circuitos pelo funcionamento inadequado do refrigerador, falhas de segurança e risco de vazamentos de água, eis que inadequado à Portaria nº 102.

Reforça-se que sem a certificação, a fabricação e comercialização do mesmo se torna irregular. Para esclarecer o risco e a gravidade de se adquirir um produto sem a referida certificação importa informar que as Portarias 102 e 148 determinam multas de até **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais) a quem fabricar, comercializar, distribuir ou apenas disponibilizar, seja a título gratuito ou oneroso (e aqui também entra a responsabilidade do Poder Público que adquire produto irregular), equipamentos sem a devida certificação.**

Esclarece-se ainda que a Certificação de um produto ocorre por meio de um programa de avaliação da conformidade que compreende (i) realização de estudos sobre o produto, com avaliação dos componentes utilizados e verificação construtiva dos equipamentos; (ii) a realização de auditoria para avaliação do Sistema de Gestão da empresa, garantindo que o produto seja fabricado dentro de rigorosos padrões de qualidade, e; (iii) a realização de ensaios de segurança e funcionalidade dos equipamentos, em especial àqueles relativos à parte elétrica. Todavia, conforme mencionado, qualquer produto ofertado pela Licitante vendedora **NÃO POSSUI ESTAS QUALIDADES JÁ QUE NAO FOI SUBMETIDO À ANÁLISE DE UM ORGANISMO CERTIFICADOR DE PRODUTO**, o que resultará na entrega à Administração de equipamento que trarão graves riscos aos usuários, não obstante, ainda, o risco de a Administração Pública ser penalizada pela multa acima mencionada acaso o Inmetro constate a disponibilização de equipamento irregular à população.



Veja-se novamente que em uma rápida consulta ao site do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/empresas/busca.asp>) é possível constatar a inexistência da certificação exigida por lei para a comercialização de equipamentos bebedouros para consumo humano:

Empresas

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Tipo Pessoa Pessoa Física Pessoa Jurídica

Empresa

CPE/CNPJ
Somente algarismos

Classe de Produto

Classe de Serviço

Estado

Cidade

Papel da Empresa

[Nova Pesquisa](#)

Empresas

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Encontrado(s) 0 Empresa(s) que satisfaz(em) sua pesquisa Página 1

Razão Social / Nome Pessoa Física (Clique para detalhes)	CNPJ/ CPF	Estado
---	-----------	--------

[Nova Pesquisa](#)

[Certificadas](#) | [Produtos](#) | [Serviços](#) | [Empresas](#) | [Organismos Acreditados](#)

Portanto, não havendo certificação, a Licitante não atende os requisitos do Termo de Referência e, portanto, deve ser desclassificada deste certame licitatório.

Ademais, cabe salientar que a sócia proprietária da empresa licitante, em momento anterior possuía outro CNPJ com certificação do equipamento (CNPJ nº 02.538.539/0001-24), contudo, dita certificação estabelece que o equipamento é fabricado pela empresa Hidranox. **Ocorre que conforme se depreende das informações apresentadas pela referida empresa (Hidranox) em outra licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Maripá/PR, os equipamentos NÃO SÃO POR ELA PRODUZIDO, reforçando a confirmação de que a licitante RB Solution possui intuito único de auferir vantagem indevida, sobretudo através de adjudicação em licitações**



realizadas com o dinheiro público, uma vez que sequer tem o compromisso de regularizar a fabricação e comercialização de seus produtos.

Conforme se depreende dos documentos em anexo, **restou comprovado, por meio de ofício da empresa HIDRANOX – responsável pelo processo de certificação técnica de bebedouros – em licitação anterior no Município de Maripá/PR, que a certificação utilizada pela RB Solution é inaplicável, sendo impossível sua utilização como prova de conformidade técnica.**

Registra-se que as informações prestadas pela mencionada empresa indicam que àquele CNPJ (CNPJ nº 02.538.539/0001-24), passou a, **unilateralmente e sem qualquer autorização da HIDRANOX, produzir os referidos equipamentos em unidade fabril não regularizada**, em desacordo com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis. Diante desta conduta a fabricante, a fim de evitar quaisquer responsabilidades futuras, promoveu a publicação destas informações junto à diversas prefeituras (Maripá, Maximiliano de Almeida, Indur de Porto Velho/RO, etc) a fim de alertar sobre a conduta temerária da referida empresa sobretudo à eventuais **falhas, vícios ou anormalidades decorrentes do uso desses produtos – inclusive aquelas que possam colocar em risco a segurança, a integridade física e a vida dos usuários**

Dessa forma, a alegação da empresa RB de que seu produto está certificado, baseada apenas em ficha técnica genérica ou em certificado de terceiro que sequer é produzido pela empresa indicada como fabricante, **é materialmente falsa**, sobretudo porque a fabricação, comercialização ou fornecimento de bebedouros para consumo humano sem certificação válida emitida pelo Inmetro constitui infração grave, nos termos da Portaria Inmetro nº 102/2022.

Para melhor entendimento em relação à justificativa que possivelmente será fornecida pela RB Solution, o CNPJ que possui um registro junto ao Inmetro, é de empresa totalmente adversa àquela participante deste processo licitatório. No referido registro, consta que a fabricante dos equipamentos é a empresa HIDRANOX SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Para tanto, verificam-se as informações abaixo que podem ser facilmente constatadas em uma rápida consulta junto ao banco de dados e registros do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/empresas/busca.asp>):



Certificados

Resultado da Consulta:

- 1 Certificado(s)
- 2 Produtos(s)
- 0 Serviços(s)

Página 1

Certificador: **PROVENCE** N° Certificado: **FTR-634/24-8H-1** Tipo: **Produto** Emissão: 19/07/2024 Validade: 19/07/2029 Status do Certificado: **Ativo** [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
02538539000124	RITA LUCIANE DE OLIVEIRA BORMANN - ME		RUA DOMINGOS FORTE, 37 - Q.08 LT 06 - SANTA ROSA - PORTO UNIÃO, SC - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE
53213353000136	HIDRANOX SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	HIDRANOX	RUA ESTRADA LINHA BOGONI, 1696 - - MENEGOLA - VIDEIRA, SC - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
SMARTTOTEM	SMT-THC01	NÃO	APARELHO POR PRESSÃO - POU, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 0,010 KW/L; CONSUMO DE ENERGIA: 52,75 KWH/MÊS; CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA: 40 L/H, COM ASPESOR 220 V - 60 HZ, 550 W, 2,5 A; CLASSE I; IPX4		
SMARTTOTEM	SMT-THC02	NÃO	APARELHO POR PRESSÃO - POU, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 0,010 KW/L; CONSUMO DE ENERGIA: 52,75 KWH/MÊS; CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA E QUENTE: 40 L/H - COM ASPESOR, 220 V - 60 HZ, 2640 W, 12 A; CLASSE I; IPX4		

Consoante comprovações acima, a licitante habilitada busca apresentar a sua 'regularidade' técnica apresentando certificação registrado em CNPJ diverso e estranho à presente licitação (CNPJ nº 02.538.539/0001-24), uma vez que os demais documentos estão vinculados ao CNPJ 55.583.252/0001-82:

Solicitante:
RITA LUCIANE DE OLIVEIRA BORMANN-ME
Nome fantasia: RB REPRESENTAÇÕES
CNPJ: **02.538.539/0001-24**
AV. GETULIO VARGAS, Nº 978 - APT 104 – CIDADE NOVA - CEP: 89.400-000 – PORTO UNIÃO – SC



NUMERO DE INSCRIÇÃO 55.583.252/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CAD.
NOME EMPRESARIAL RB SOLUTION LIMITADA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RB SOLUTION	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodom	

Verifica-se que em relação aos produtos 'bebedouros para consumo humano', a Portaria de nº 102 do INMETRO determinam que a certificação é **COMPULSÓRIA**, ou seja, **OBRIGATÓRIA**, sujeitando-se a quem **fabrica, comercializa ou distribui** os equipamentos o registro de sua certificação sob pena de aplicação de multas conforme acima mencionado.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça já determinou que a administração pública submete-se de forma rigorosa aos princípios da legalidade administrativa, não lhe sendo lícito entabular contratos administrativos sem observância das normas legais pertinentes com o objeto da contratação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade do agente público que permitiu que houvesse tal contratação (**AGInt no REsp nº 1153036**).

Tratando-se de aquisição de equipamentos submetidos à controle de segurança e integridade da saúde da população, tal rigor, torna-se ainda maior à administração pública federal, estadual e municipal, por força do comprometimento com a saúde pública, segurança, proteção da vida e da saúde humana, defesa dos consumidores e proteção de práticas enganosas de comércio irregular.

Denota-se que avaliando a legislação pertinente e aplicável ao caso, a mesma estabelece que a exigência de comprovação ao atendimento à lei especial é requisito de qualificação técnica, ou seja, as comprovações de que o licitante participante atende à normativa legal vigente deve ser atendida neste momento do processo licitatório. O TCU já sedimentou seu entendimento de que a qualificação técnica assume maior importância posto que diz respeito à qualidade do objeto



contratado pela Administração e está relacionado intrinsecamente à proteção da saúde e segurança da população e, conforme se depreende dos documentos apresentados, a licitante 'RB Solution' não possui registro de que é certificada para a fabricação e comercialização dos equipamentos em comento, violando desta forma os termos do edital, sobretudo ao termo de referência que indica que o equipamento deve possuir certificação que atendem a Portaria nº 102 do Inmetro, sob pena de desclassificação da proposta que violar estas condições (item 6.7 do edital).

Portanto, confirmando-se que os equipamentos fornecidos pela Licitante RB Solution são fabricados de maneira irregular, não possuindo certificação que atende às diretrizes da Portaria nº 102 do Inmetro, não houve o cumprimento dos requisitos exigidos no edital, sobretudo o item 6.7 do edital, passo que a DESCLASSIFICAÇÃO da Requerida é medida que se impõe.

Assim, ultrapassadas estas questões, resta clarividente a desclassificação da empresa RB Solution Limitada uma vez que descumpriu e descumpre com os requisitos elencados no edital e termo de referência, devendo a decisão que a declarou habilitada ser revista, passando-se, então, a análise da documentação das demais empresas participantes, até a que esteja de acordo com o estipulado no edital e legislação vigente, como medida de Justiça.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, então, **REQUER-SE** que:

- a) Sejam acolhidas as presentes razões, dando provimento ao recurso apresentado, com a finalidade de **DESCLASSIFICAR A PROPOSTA** da empresa RB Solution Limitada conforme os fatos e fundamentações acima elencadas ante as diversas inconsistências apontadas em relação à regularidade do produto, uma vez que a licitante **NÃO POSSUI CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, TAMPOUCO SEU PRODUTO É FABRICADO REGULARMENTE;**



b) Caso não seja de convicção deste pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

c) Protesta-se provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidos.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Lages/SC, 31 de julho de 2025.

ICEHOT SOLUÇÕES EM HIDRATAÇÃO LTDA.